

Homologação de tombamento

O Prefeito de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do ART n.º 22 da Lei Municipal 9.071 de 05 de setembro de 2008, com base na resolução do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA, fundamentada no ART n.º 17, parágrafo 2º da referida Lei e tendo como referência o processo administrativo n.º 32.760/1992 e o deliberado em reunião ordinária do COMDEPHAAPASA de 25/10/1992, homologa o tombamento do imóvel sito à Rua Senador Flaquer, n.º 470, Classificação Fiscal 05.031.014, atual sede do Museu de Santo André, como Patrimônio Cultural da Cidade considerando que:

- O imóvel à Rua Senador Flaquer, n.º 470 é exemplar da arquitetura escolar paulista da Primeira República (1889 – 1930), construído entre 1912 e 1914 para abrigar o Primeiro Grupo Escolar da Região do ABC. É um importante remanescente da política educacional do começo do século XX e faz parte de um conjunto de edificações escolares construídas pelo Governo do Estado de São Paulo, já reconhecido como Patrimônio Cultural Estadual.
- O imóvel apresenta: qualidade arquitetônica e é caracterizado por uma técnica construtiva simples de linguagem eclética que demonstra uma preocupação em oferecer ambiente favorável a aprendizagem e ao conhecimento.
- O prédio foi inaugurado em 1914 e no decorrer do tempo, assumiu outros usos, sem, no entanto, perder sua essência de espaço público a serviço da população e, por excelência, lugar do conhecimento.
- A sua permanência na paisagem, a inserção na memória local, a relação desse prédio com o desenvolvimento da cidade são elementos fundamentais para a sua preservação, já que sucessivas gerações de estudantes da região receberam os primeiros ensinamentos naquele espaço.

A edificação agrega:

- 1- Pela permanência no tempo (data do ano de 1914, conforme consta na fachada do prédio);
- 2- Por ter valor simbólico;
- 3- Por ter ligado a sua trajetória a atuação de cidadãos em prol do desenvolvimento da cidade;
- 4- Por ter características arquitetônicas ecléticas e em diálogo com a paisagem cultural em que está inserida;
- 5- Por ter relação com a comunidade e estar muito presente na memória coletiva afetiva da cidade.

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

1- Preservação:

- 1-1- Devem ser preservadas características e dimensões dos espaços do prédio principal e anexo (antigo galpão de recreio), tais como: volumetria, gabarito gradis, vãos, portas de entrada, janelas, caixilhos, elementos de composição das fachadas, materiais de vedação, acabamento e ornamentação;

- 1-2- Devem ser preservadas características internas do prédio principal, tais como: barrados e pisos das salas e varandas, guarda corpo das varandas, portas em madeira das salas, acabamentos e ornamentações;
- 1-3- Serão permitidas intervenções internas de compartimentação no anexo – antigo Galpão de Recreio que sejam justificáveis por uma melhor adequação e atualização do espaço. Serão aceitáveis desde que dentro de critérios das recomendações das cartas internacionais de preservação e da análise e aprovação do COMDEPHAAPASA;
- 1-4- Serão permitidas e até recomendáveis demolições de ampliações que tenham desfigurado o partido arquitetônico original sem contribuir para a melhor adequação do espaço, desde que devidamente aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;
- 1-5- Obras de manutenção e/ou reformas tanto internas quanto externas deverão ser aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;
- 1-6- Não será permitida a instalação de faixas, cartazes, painéis, luminosos, antenas de telefonia, painéis publicitários e comerciais em qualquer área do lote, incluindo-se seus gradis, portas, pilares, árvores e muros internos ou externos. Excetuam-se os elementos de comunicação visual e de identificação do Museu de Santo André cujo layout deverá ser aprovado pelo COMDEPHAAPASA;
- 1-7- Não serão aprovadas nas calçadas (frente e fundos) do prédio a instalação de bancas comerciais, painéis publicitários, pontos de transporte coletivo ou de taxi ou qualquer outro elemento que crie interferência visual obstruindo total ou parcialmente a fachada da edificação tombada;
- 1-8- O pátio central deverá ter seu uso mantido como espaço de convivência, contemplação e eventuais exposições ou uso específico do Museu, evitando qualquer outra ocupação ou usos que interfiram na ambiência e que prejudiquem a integridade do bem;
- 1-9- Remoções de árvores, supressão de vegetações no lote e alteração de projeto paisagístico deverão ser analisados e aprovadas pelo COMDEPHAAPASA;
- 1-10- Com a finalidade de garantir a integridade do imóvel, não serão permitidos eventos que se utilizem de materiais inflamáveis, que propiciem sobrecarga elétrica, vibração mecânica e estruturas que coloquem em risco o imóvel e/ou acervo do Museu de Santo André, demais eventos não previstos nas situações acima necessitarão de análise e aprovação pelo COMDEPHAAPASA, exceto eventos da programação do Museu de Santo André;
- 1-11- De acordo com a ata de reunião do COMDEPHAAPASA de 23/10/1992 e de acordo com as características do prédio em questão, fica recomendado o uso cultural do imóvel como museu.

2- Área Envolvória:

Com a finalidade de garantir a visibilidade, a ambiência e a qualidade ambiental do bem, a área envoltória do edifício que abrigou o Primeiro Grupo Escolar, atual Museu de Santo André, fica definida como segue:

2.1- Fica delimitada como área envoltória do bem tombado, o alinhamento da quadra em que está inserido o imóvel tomado SQL 05.031.014 – setor 05, quadra 031 limitada pelas ruas Senador Flaquer, Coronel Ortiz, Gertrudes de Lima e Coronel Abílio Soares.

2.2- Dependem de aprovação do Conselho todas as demolições e/ou novas construções na quadra 031 setor 05 e se estabelece um gabarito máximo de 10 metros para todos os lotes e recuo de frente mínimo de 5 metros nos lotes voltados para a Rua Senador Flaquer e Gertrudes de Lima.

Eventuais situações não descritas acima deverão ser analisadas e orientadas pelo COMDEPHAAPASA.

Essas diretrizes se restringem a esfera municipal de preservação do patrimônio cultural, portanto, devem ser observadas também as exigências das legislações urbanísticas e do CONDEPHAAT, tendo em vista que o prédio é tombado também na esfera estadual.

Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de agosto de 2016.

Carlos Grana
Prefeito